



PROTÓCOLO GERAL  
N.º 1600 / 2012  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02  
Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN  
CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263 2203

Lei nº 685/2012

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luciana Vieira da Silva Farias, Prefeita Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

**L E I:**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2013, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN  
CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263 2203

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **METAS ANUAIS**

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2012 e 2013 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 587/2005-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Assinatura da Prefeitura Municipal de Touros, realizada por um funcionário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**  
 CNPJ: 08.234.155/0001-02  
 Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN  
 CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263 2203

## **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 11** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 12** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.**

## **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 13** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2012, 2013 e 2014.**

A assinatura é feita em cursive, em preto, sobre uma folha branca.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS  
CNPJ: 08.234.155/0001-02  
Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN  
CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263 2203

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013, 2014 e 2015.

## II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2011 a 2012, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 08 / 08 / 2012  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CNPJ: 08.234.155/0001-02  
Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN  
CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263 2203

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2012 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN

CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263 2203



**Art. 23 -** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único -** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 24 -** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2012, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

**Art. 25 -** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**§ 1º -** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2013.

**§ 2º -** Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 26 -** O Orçamento para o exercício de 2010 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02  
Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN  
CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263 2203

**Parágrafo Único** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 27** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 28** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 29** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 30** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 31** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 32** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CNPJ: 08.234.155/0001-02  
Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN  
CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263 2203

**Art. 33 -** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 34 -** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 35 -** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

**Art. 36 -** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**§ 1º -** A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, serão feitos por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**§ 2º -** O limite para suplementação não excederá de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2013, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**§ 3º -** Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

**Art. 37 -** Durante a execução orçamentária de 2013, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 38 -** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único -** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomado-se por base as metas fiscais previstas nas


**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CNPJ: 08.234.155/0001-02  
Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN  
CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263 2203

planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 39** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 40** - A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 41** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 42** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 43** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013.

**Art. 44** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2012, acrescida de 10%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 45** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores,

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** 08/2012  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN

CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263 2203



quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 46** - O orçamento do Município de Touros para o exercício de 2013 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2012.

**Art. 47** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 48** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

**Art. 49** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 50** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE OS 08 / 2012  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**  
CNPJ: 08.234.155/0001-02  
Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN  
CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263 2203

**Art. 51** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 52** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 53** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 54** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 55** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 56** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Touros/RN, em 27 de Junho de 2011.

Luciana Vieira da Silva Farias  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Touros  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

N.º 1600 / 2012  
 Em 08 / 08 / 2012

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2010	2011		2013	2014	2015
<b>RECEITAS CORRENTES</b>						
Receita Tributária	37.518.447,40	43.677.320,12	42.083.940,42	48.946.105,77	52.617.063,70	56.563.343,48
Receita de Contribuição	1.876.543,68	1.350.982,16	1.300.979,70	1.431.077,67	1.538.408,50	1.653.789,13
Receita Patrimonial	491.621,48	467.051,78	473.806,25	521.186,88	560.275,89	602.296,58
Receita Agropecuária	109.818,50	268.054,83	79.738,13	85.718,49	92.147,38	99.058,43
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	10.000,00	600,00	1.976.825,00	2.125.086,88	2.284.468,39	2.455.803,52
Outras Receitas Correntes	34.705.375,68	41.354.107,26	37.126.357,90	43.487.867,40	46.749.457,46	50.255.666,77
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>						
Operações de Crédito	325.088,06	236.524,09	1.126.233,44	1.295.168,46	1.392.306,09	1.496.729,05
Alienação de Bens	960.000,00	960.000,00	3.915.712,70	4.307.283,97	4.630.330,27	4.977.605,04
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	81.018,11	89.119,92	95.803,92	102.989,21
Transferências de Capital	0,00	0,00	64.137,19	70.550,91	75.842,23	81.530,39
Outras Receitas de Capital	960.000,00	960.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>38.478.447,40</b>	<b>44.637.320,12</b>	<b>45.999.663,12</b>	<b>53.253.389,74</b>	<b>57.247.393,97</b>	<b>61.540.948,52</b>

Touros-RN, em 27 de Junho de 2012.

*Assinatura*  
 Luciana Vieira da Silva Farias  
 Prefeita Municipal

Francisco de Assis Pinheiro de Andrade  
 Secretário Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Touros  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

---

Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	1.876.543,68	
2011	1.350.982,16	-28,01
2012	1.300.979,70	-3,70
2013	1.431.077,67	10,00
2014	1.538.408,50	7,50
2015	1.653.789,13	7,50

Nota:

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, de acordo com os índices de inflação previstos para os anos seguintes

---

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	491.621,48	
2011	467.051,78	0,00
2012	473.806,25	0,00
2013	521.186,88	10,00
2014	560.275,89	7,50
2015	602.296,58	7,50

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

---

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	109.818,50	
2011	268.054,83	144,09
2012	79.738,13	-70,25
2013	85.718,49	7,50
2014	92.147,38	7,50
2015	99.058,43	7,50

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

Prefeitura Municipal de Touros  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	34.705.375,68	
2011	41.354.107,26	19,16
2012	37.126.357,90	-10,22
2013	43.487.867,40	17,13
2014	46.749.457,46	7,50
2015	50.255.666,77	7,50

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	325.088,06	0
2011	236.524,09	0,00
2012	1.126.233,44	376,16
2013	1.295.168,46	15,00
2014	1.392.306,09	7,50
2015	1.496.729,05	7,50

Nota:

Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	0,00	
2011	0,00	0,00
2012	81.018,11	0,00
2013	89.119,92	0,00
2014	95.803,92	0,00
2015	102.989,21	0,00
2014	95.803,92	
2015	102.989,21	0,00

Nota:

Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices.

Prefeitura Municipal de Touros  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Alienação de bens**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	0,00	
2011	0,00	0,00
2012	64.137,19	0,00
2013	70.550,91	10,00
2014	75.842,23	7,50
2015	81.530,39	7,50

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**Transferências de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	960.000,00	
2011	960.000,00	0,00
2012	3.660.773,02	0,00
2013	4.026.850,32	10,00
2014	4.328.864,10	7,50
2015	4.653.528,90	7,50

**Nota:**

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

**Outras Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	0,00	
2011	0,00	0,00
2012	109.784,38	0,00
2013	120.762,82	10,00
2014	129.820,03	7,50
2015	139.556,53	7,50

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**Prefeitura Municipal de Touros**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**II.a - DESPESAS**  
**Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF**

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	20.387.840,29	
2011	22.815.743,59	11,91
2012	21.487.400,66	-5,82
2013	22.346.896,69	4,00
2014	24.022.913,94	7,50
2015	25.824.632,48	7,50

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	0,00	
2011	38.193,35	0,00
2012	21.991,55	0,00
2013	24.080,75	9,50
2014	25.886,80	7,50
2015	27.828,31	7,50

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	9.159.915,51	
2011	13.219.419,94	44,32
2012	16.957.494,47	28,28
2013	22.521.380,40	32,81
2014	24.210.483,93	7,50
2015	26.026.270,22	7,50

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



**Prefeitura Municipal de Touros**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**II.a - DESPESAS**  
**Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF**

---

**Investimentos**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	813.140,00	
2011	3.976.045,61	388,97
2012	5.852.319,56	47,19
2013	6.437.551,52	10,00
2014	6.920.367,88	7,50
2015	7.439.395,47	7,50

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

---

**Inversões Financeiras**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	0,00	
2011	0,00	0,00
2012	120.446,88	0,00
2013	129.480,40	0,00
2014	139.191,43	7,50
2015	149.630,78	7,50

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

---

**Amortização da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	1.008.845,80	
2011	1.109.952,91	0,00
2012	1.360.000,00	22,53
2013	1.564.000,00	15,00
2014	1.681.300,00	7,50
2015	1.807.397,50	7,50

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Prefeitura Municipal de Touros**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**II.a - DESPESAS**  
**Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF**

---

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	0,00	0,00
2011	0,00	0,00
2012	200.000,00	0,00
2013	230.000,00	15,00
2014	247.250,00	7,50
2015	265.793,75	7,50

**Nota:**

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.



**Prefeitura Municipal de Táurica**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**III - RESULTADO PRIMÁRIO**  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>						
Receitas Tributárias	37.518.447,40	43.677.320,12	42.083.940,42	48.946.105,77	52.617.063,70	56.563.343,48
Receitas de Contribuição	1.876.543,68	1.350.982,16	1.300.979,70	1.431.077,67	1.538.408,50	1.653.789,13
Receita Patrimonial	491.621,48	467.051,78	473.806,25	521.186,88	560.275,89	602.296,58
Aplicações Financeiras ( II )	109.818,50	268.054,83	79.738,13	85.718,49	92.147,38	99.058,43
Outras Receitas Patrimoniais	28.557,37	28.557,37	40.000,00	45.000,00	50.000,00	52.000,00
Receita Agropecuária	5.575,65	5.575,65	39.738,13	40.718,49	42.147,38	47.058,43
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	10.000,00	600,00	1.976.825,00	2.125.086,88	2.284.468,39	2.455.803,52
Outras Receitas Correntes	34.705.375,68	41.354.107,26	37.126.357,90	43.487.867,40	46.749.457,46	50.255.666,77
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	325.088,06	236.524,09	1.126.233,44	1.295.168,46	1.392.306,09	1.496.729,05
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	37.489.890,03	43.648.762,75	42.043.940,42	48.901.105,77	52.567.063,70	56.511.343,48
Operações de Crédito ( V )	960.000,00	960.000,00	3.915.712,70	4.307.283,97	4.630.330,27	4.977.605,04
Alienação de Bens ( VI )	0,00	0,00	81.018,11	89.119,92	95.803,92	102.989,21
Amortização de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	64.137,19	70.550,91	75.842,23	81.530,39
Transferências de Capital	960.000,00	960.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	3.660.773,02	4.026.850,32	4.328.864,10	4.653.528,90
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	960.000,00	960.000,00	109.784,38	120.762,82	129.820,03	139.556,53
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX ) = ( III + VIII )	38.449.890,03	44.608.762,75	45.814.497,82	53.048.718,91	57.025.747,83	61.304.428,92
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>38.478.447,40</b>	<b>44.637.320,12</b>	<b>45.999.665,12</b>	<b>53.283.389,74</b>	<b>57.247.393,97</b>	<b>61.540.948,62</b>
<b>DESPESSAS CORRENTES ( X )</b>						
Pessoal e Encargos Sociais	29.547.755,80	36.073.356,88	38.466.886,68	44.892.357,83	48.288.284,67	51.878.731,02
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	20.387.840,29	22.815.743,59	21.487.400,66	22.346.896,69	24.022.913,94	25.824.632,48
Outras Despesas Correntes	0,00	38.193,35	21.991,55	24.080,75	25.886,80	27.828,31
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	9.159.915,51	13.219.419,94	16.957.494,47	22.521.380,40	24.210.483,93	26.026.270,22
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	29.547.755,80	36.035.163,53	38.444.895,13	44.868.277,08	48.233.397,86	51.850.902,70
Investimentos	1.821.985,80	5.085.998,52	7.532.766,44	8.131.031,91	8.740.859,31	9.396.423,75
Inversões Financeiras	813.140,00	3.976.045,61	5.852.319,58	6.437.551,52	6.920.367,88	7.439.395,47
Transferências de Capital	0,00	0,00	120.446,88	129.480,40	139.191,43	148.630,78
Amortização da Dívida ( XIV )	1.008.845,80	1.109.952,91	1.360.000,00	1.564.000,00	1.681.300,00	1.807.397,50
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	813.140,00	3.976.045,61	6.172.766,44	6.567.031,91	7.059.559,31	7.589.026,25
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	200.000,00	230.000,00	247.250,00	265.793,75
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	30.360.895,80	40.011.209,14	44.817.661,57	51.666.308,99	56.540.207,17	59.705.722,71
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>31.369.741,60</b>	<b>41.159.355,40</b>	<b>45.999.653,12</b>	<b>53.253.389,74</b>	<b>57.247.393,97</b>	<b>61.540.948,62</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVIII )</b>	<b>6.088.994,23</b>	<b>4.557.553,61</b>	<b>996.836,25</b>	<b>1.383.409,92</b>	<b>1.485.540,66</b>	<b>1.598.706,21</b>

Touros-RN, em 27 de Junho de 2012.

  
Luciana Vieira da Silva Farías  
Prefeita Municipal



Francisco de Assis Pinehrio de Andrade  
Secretário Mun. de Administração

**LEI ALIANÇA 2012**  
**EM 08/08/2012**

**Prefeitura Municipal de Touros**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.551.616,13 (351.415,91)	16.601.850,56 (318.566,17)	16.793.693,05 (366.363,23)	13.821.040,59 (329.726,91)	12.784.462,55 (296.754,22)	11.825.627,86 (267.078,79)
DEDUÇÕES (II)	571.736,66	1.354.934,66	2.474.756,80	2.227.281,12	2.004.553,01	1.804.097,71
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	923.152,57	1.673.500,83	2.841.120,03	2.557.008,03	2.301.307,22	2.071.176,50
(- Restos a Pagar Processados	14.903.032,04	16.920.416,73	17.160.056,28	14.150.767,50	13.081.216,76	12.092.706,65
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	14.903.032,04	16.920.416,73	17.160.056,28	14.150.767,50	13.081.216,76	12.092.706,65
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)						
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b> <b>5.923.436,90</b>	<b>(c - b)</b> <b>2.017.384,69</b>	<b>(d - c)</b> <b>239.639,55</b>	<b>(e - d)</b> <b>(3.009.288,78)</b>	<b>(f - e)</b> <b>(1.069.550,74)</b>	<b>(g - f)</b> <b>(988.510,11)</b>

## Notas:

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2011 (R\$ 15.308.028,73)

Touros-RN, em 27 de Junho de 2012.



**Luciana Vieira da Silva Farias**  
Prefeita Municipal



**Francisco de Assis Pinehrio de Andrade**  
Sec. Mun. de Administração

**Prefeitura Municipal de Touros**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**  
**Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	14.551.616,13	16.601.850,56	14.941.665,50	13.821.040,59	12.784.462,55	11.825.627,86
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	14.551.616,13	16.601.850,56	14.941.665,50	13.821.040,59	12.784.462,55	11.825.627,86
DEDUÇÕES ( II )						
Ativo Disponível	136.143,71	-318.566,17	-366.363,23	-329.726,91	-296.754,22	-267.078,79
Haveres Financeiros	571.736,66	1.354.934,66	2.474.756,80	2.227.281,12	2.004.553,01	1.804.097,71
(-) Restos a Pagar	435.592,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.673.500,83	2.841.120,03	2.557.008,03	2.301.307,22	2.071.176,50	
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>14.415.472,42</b>	<b>16.920.416,73</b>	<b>15.308.028,73</b>	<b>14.150.767,50</b>	<b>13.081.216,76</b>	<b>12.092.706,65</b>

Touros-RN, em 27 de Junho de 2012.

  
**Luciana Vieira da Silva Farias**  
 Prefeita Municipal

  
**Francisco de Assis Pineiro de Andrade**  
 Sec. Mun. de Administração

**Prefeitura Municipal de Touros**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
Art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	53.253.389,74	50.911.462,47	0,232	57.247.393,97	52.328.513,68	0,238	61.540.948,52	54.011.715,39	0,243
Receita Não-Financeira ( I )	53.048.718,91	50.715.792,46	0,231	57.025.747,83	52.125.912,09	0,237	61.304.428,92	53.804.132,80	0,213
Despesa Total	53.253.389,74	50.911.462,47	0,232	57.247.393,97	52.328.513,69	0,238	61.540.948,52	54.011.715,39	0,214
Despesa Não-Financeira ( II )	51.665.308,99	49.393.220,84	0,225	55.540.207,17	50.768.013,87	0,231	59.705.722,71	52.401.020,46	0,207
Resultado Primário	1.383.409,92	1.322.571,62	0,006	1.485.540,66	1.357.898,23	0,006	1.598.706,21	1.403.112,35	0,006
Resultado Nominal	(3.009.288,78)	(2.876.949,12)	-0,013	(1.069.550,74)	(977.651,49)	-0,004	(988.510,11)	(867.570,75)	-0,003
Dívida Pública Consolidada	13.821.040,59	13.213.231,92	0,060	12.784.462,55	11.685.980,39	0,053	11.825.627,86	10.378.820,31	0,041
Dívida Consolidada Líquida	14.150.767,50	13.528.458,41	0,062	13.081.216,76	11.957.236,53	0,054	12.092.706,65	10.613.223,32	0,042

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
PIB real (crescimento % anual)	4,18	4,2	4,27
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,25	2,26	2,30
Inflação média (% anual) projetada com base em Índices oficiais de inflação	4,19	4,18	4,13
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	22.926.000.000,00	24.072.300.000,00	25.275.915.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2013	2014	2015
Valor Corrente/1.0450	Valor Corrente/1.0918	Valor Corrente/1.1408

Touros-RN, em 27 de Junho de 2012.

  
Luciana Vieira da Silva Farias  
Prefeita Municipal

  
Francisco de Assis Pinheiro de Andrade  
Sec. Mun. de Administração

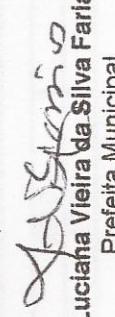
**Prefeitura Municipal de Touros**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas (a)	% PIB (b)	Metas Realizadas		% PIB (c) = (b - a)	(c/a) x 100 (%)
			2011	2011		
Receita Total	25.409.780,51	0,126	44.637.320,12	0,126	19.227.539,61	75,67
Receita Não-Financeira ( I )	24.763.780,51	0,122	44.608.762,75	0,122	19.844.982,24	80,14
Despesa Total	25.409.780,51	0,126	41.159.355,40	0,126	15.749.574,89	61,98
Despesa Não-Financeira ( II )	25.246.416,51	0,125	40.011.209,14	0,125	14.764.792,63	58,48
Resultado Primário ( I - II )	-482.636,00	-0,002	4.597.553,81	-0,002	5.080.189,61	-1.052,59
Resultado Nominal	-1.598.479,67	-0,008	-1.760.477,24	-0,008	-161.997,57	10,13
Dívida Pública Consolidada	14.360.703,59	0,071	16.801.850,56	0,071	2.241.146,97	15,61
Dívida Consolidada Líquida	14.386.317,02	0,071	16.920.416,73	0,071	2.534.099,71	17,61

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2010	20.215.650.000,00

Touros-RN, em 27 de Junho de 2012.

  
Luciana Vieira da Silva Farias  
Prefeita Municipal

  
Francisco de Assis Pinheiro de Andrade  
Sec. Mun. de Administração

**Prefeitura Municipal de Touros**  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

N.º  
 08 / 2012  
 N.  
 Em  
 08/08/2012

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	38.478.447,40	44.637.320,12	16,0	45.999.653,12	3,1	53.253.389,74	15,8	57.247.393,97	7,5	61.540.948,52	7,5
Receita Não Financeira ( I )	15.274.291,22	44.608.762,75	192,1	22.938.023,00	-48,6	53.048.718,91	131,3	57.025.747,93	7,5	61.304.428,92	7.5031
Despesa Total	31.369.741,60	41.159.355,40	31,2	45.999.653,12	11,8	53.253.389,74	15,8	57.247.393,97	7,7	61.540.948,52	7,5
Despesa Não Financeira ( II )	15.660.269,26	40.011.209,14	155,5	23.421.023,00	-41,5	51.665.308,99	120,6	55.540.207,17	7,5	59.705.722,71	7,5
Resultado Primário ( I - II )	-385.978,04	4.597.553,61	-1291,1	-483.000,00	-110,5	1.383.409,92	-386,4	1.485.540,66	-3,4	1.598.706,21	7.6178
Resultado Nominal	5.923.436,90	-1.760.477,24	-129,7	239.639,55	-113,6	-3.009.288,78	-1355,8	(1.069.550,74)	14,0	(988.510,11)	-7.5771
Dívida Pública Consolidada	14.551.616,13	16.601.860,56	14,1	16.793.693,05	1,2	13.821.040,59	-17,7	12.784.462,55	-7,3	11.825.627,86	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	14.903.032,04	16.920.416,73	13,5	17.160.056,28	1,4	14.150.767,50	-17,5	13.081.216,76	-7,6	12.092.706,65	-7.5567

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	42.345.531,36	46.744.201,63	10,4	45.999.653,12	-1,6	50.911.462,47	10,7	52.328.513,68	2,8	54.011.715,39	3,2
Receita Não Financeira ( I )	16.809.357,49	46.714.296,35	177,9	22.938.023,00	-50,9	50.715.792,46	121,1	52.125.912,09	2,8	53.804.132,80	3,2
Despesa Total	34.522.400,63	43.102.076,97	24,9	45.999.653,12	6,7	50.911.462,47	10,7	52.328.513,68	2,8	54.011.715,39	3,2
Despesa Não Financeira ( II )	17.234.126,32	41.899.738,21	143,1	23.421.023,00	-44,1	49.393.220,84	110,9	50.768.013,87	2,8	52.403.020,46	3,2
Resultado Primário ( I - II )	-424.768,83	4.814.558,14	-1233,5	-483.000,00	-110,0	1.322.571,62	-373,8	1.357.898,23	2,7	1.403.112,35	3,3
Resultado Nominal	6.518.742,31	-1.843.571,77	-128,3	239.639,55	-113,0	-2.876.949,12	-1300,5	-977.651,49	-66,0	-867.570,75	-11,3
Dívida Pública Consolidada	16.014.053,55	17.385.457,91	8,6	16.793.693,05	-3,4	13.213.231,92	-21,3	11.685.980,39	-11,6	10.378.820,31	-11,2
Dívida Líquida Consolidada	16.400.786,76	17.719.060,40	8,0	17.160.056,28	-3,2	13.528.458,41	-21,2	11.957.236,53	-11,6	10.613.223,32	-11,2

**Nota:**

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2009	2010	2011	2012
4,31	4,79	4,84	4,50
			4,48
			4,49

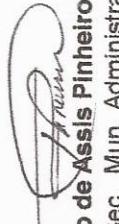
  

VALORES DE REFERÊNCIA	Valor Corrente x 1.000	Valor Corrente / 1.0460	Valor Corrente / 1.0940	Valor Corrente / 1.1394

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Touros-RN, em 27 de Junho de 2012.

  
 Luciana Vieira da Silva Farias  
 Prefeita Municipal

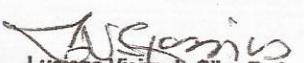
  
 Francisco de Assis Pinheiro de Andrade  
 Sec. Mun. Administração

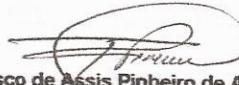
Câmara Municipal de Touros  
PROTÓCOLO GERAL  
N.º 1500 / 2012  
Em 08 / 08 / 2012

Prefeitura Municipal de Touros  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	-2.531.060,32	0,00	-3.435.942,76	100,00	-4.651.220,28	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-2.531.060,32</b>	<b>0,00</b>	<b>-3.435.942,76</b>	<b>100,00</b>	<b>-4.651.220,28</b>	<b>100,00</b>

Touros-RN, em 27 de Junho de 2012.

  
Luciana Vieira da Silva Farias  
Prefeita Municipal

  
Francisco de Assis Pinheiro de Andrade  
Sec. Mun. de Administração

**Prefeitura Municipal de Touros**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

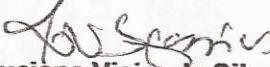
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

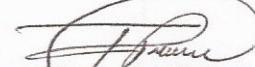
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2011 (a)</b>	<b>2010 (d)</b>	<b>2009</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alinação de Bens imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2011 (b)</b>	<b>2010 (e)</b>	<b>2009</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(c)=(a-b)+(f)</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Touros-RN, em 27 de Junho de 2012.

  
**Luciana Vieira da Silva Farias**  
 Prefeita Municipal

  
**Francisco de Assis Pinheiro de Andrade**  
 Sec. Mun. de Administração

Câmara Municipal de Touros  
PROTOCOLO GERAL  
N.º 000/2012  
Em 08/08/2012

**Prefeitura Municipal de Touros**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2013	2014	2015	
-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>		-	-	-	-

Touros-RN, em 27 de Junho de 2012.

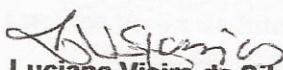
  
Luciana Vieira da Silva Farias  
Prefeita Municipal

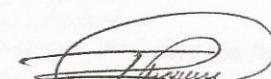
  
Francisco de Assis Pinheiro de Andrade  
Sec. Mun. de Administração

**Prefeitura Municipal de Touros**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas**  
**Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF**

EVENTO	2013
Aumento Permanente da Receita	-
( - ) Transferências Constitucionais	-
( - ) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	-
Redução Permanente de Despesas ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	-
Saldo Utilizado ( IV )	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	-

Touros-RN, em 27 de Junho de 2012.

  
**Luciana Vieira da Silva Farias**  
 Prefeita Municipal

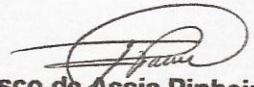
  
**Francisco de Assis Pinheiro de Andrade**  
 Sec. Mun. de Administração

**Prefeitura Municipal de Touros**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
 Art. 4º, §3º, da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	(R\$)
	2013
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-

Touros-RN, em 27 de Junho de 2012.

  
 Luciana Vieira da Silva Farias  
 Prefeita Municipal

  
 Francisco de Assis Pinheiro de Andrade  
 Sec. Mun. de Administração